



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Terça-feira, 17 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 155

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Atos Administrativos	7
Outros Atos	7
Licitações e Contratos	8
Aditivos / Aditamentos / Supressões	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Terça-feira, 17 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 155

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 36/2019, DE 16/12/2019.

Designa a Comissão de Inscrição e Atribuição de Classes/Aulas, aos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino, para o ano de 2020.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso I, da Lei Municipal 1.519/2017, e considerando o determinado pelo artigo 12-A da LCM 002/1998,

RESOLVE

Art. 1º Fica designada a Comissão de Inscrição e Atribuição de Classes/Aulas, competente para dirimir quaisquer dúvidas ou eventuais recursos protocolados na Secretaria Municipal de Educação do Município de Rosana, quanto ao processo de inscrição de aulas.

Art. 2º A Comissão será composta por 7 (sete) membros, sendo coordenada por seu presidente.

Art. 3º São membros da Comissão de Inscrição e Atribuição de Classes/Aulas:

Presidente

LUCIANA RODRIGUES DE LIMA

Membros:

ANDRÉIA MONTEIRO RAMOS SANCHES

IRENI RODRIGUES MENEZES

MARCIA APARECIDA MOREIRA

MARILZA PRACHEDES NEPOMUCENO

NILCÉIA REGINA BARRETO

TEREZINHA PEREIRA DA SILVA

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2019.

Luciana Rodrigues de Lima

Secretária Municipal de Educação

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

PORTARIA Nº. _37/2019, DE 16/12/2019

Estabelece cronograma e diretrizes para inscrição e classificação dos Professores de Educação Básica I PEB-I Substituto efetivo para o ano letivo de 2020.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso I, da Lei Municipal 1.519/2017, e considerando o determinado pelo artigo 12-A da LCM 002/1998,

RESOLVE:

Tendo em vista o processo de inscrição e classificação aos Professores de Educação Básica I e Professores de Educação Básica I Substituto efetivo para o ano letivo de 2020 expede-se a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica estabelecido o seguinte cronograma de inscrição e classificação:

Aos Professores de Educação Básica I titulares de cargo:

I – DAS INSCRIÇÕES:

a) – A inscrição será feita na Unidade de atuação no ano letivo, nos dias 17/12/2019, das 7h:00min as 12h:00min e das 13h:00min as 17h:00min e no dia 18/12/2019 das 07h:00min as 12h:00min e das 13h:00min As 17h:00min.

II – DOS PRAZOS:

a) – Da classificação:

1. A classificação de todos os Professores de Educação Básica I inscritos será afixada no dia 20/12/2019, na Secretaria Municipal de Educação e nas instituições de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Terça-feira, 17 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 155

Página 3 de 9

ensino da Rede Municipal.

2. A interposição de recursos contra a classificação deverá ser efetuada nos dias 06 e 07/01/2020 das 07h00min às 13h00min, na Secretaria Municipal de Educação, através de requerimento dirigido à Secretária Municipal de Educação.

3. A decisão dos recursos interpostos será divulgada até o dia 10/01/2020, no local onde o mesmo foi interposto.

Aos Professores de Educação Básica I Substituto Efetivo:

I – DAS INSCRIÇÕES:

b) – A inscrição será feita na Secretaria municipal de Educação, nos dias 17 e 18/12/2019 das 7h00min às 13h00min.

II – DOS PRAZOS:

a) – Da classificação:

1. A classificação dos Professores de Educação Básica I Substituto efetivo será afixada no dia 20/12/2019, na Secretaria Municipal de Educação e nas instituições de ensino da Rede Municipal.

2. A interposição de recursos contra a classificação deverá ser efetuada nos dias 06 e 07/01/2020 das 07h00min às 13h00min, na Secretaria Municipal de Educação, através de requerimento dirigido à Secretária Municipal de Educação.

3. A decisão dos recursos interpostos será divulgada até o dia 10/01/2020, no local onde o mesmo foi interposto.

Art. 2º Os critérios a serem adotados para a classificação obedecerão a seguinte ordem:

I – DA PONTUAÇÃO NO CAMPO DE ATUAÇÃO:

De acordo com a Lei Complementar nº. 002/98, de 03/07/98 que Institui o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério do Município de Rosana, os pontos serão atribuídos conforme os critérios abaixo:

1 – Quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação específicos das classes a serem atribuídas, serão conferidos os seguintes pontos;

a) No cargo: 0,012 por dia.

b) No magistério Público Municipal: 0,003 por dia.

c) No magistério Público do Estado de São Paulo: 0,001 por dia, até máximo 05 pontos.

§ 1º A data base para contagem de tempo de serviço será 31/10/2019.

§ 2º Ao docente aposentado não poderá ter computado o tempo de serviço pelo qual se aposentou, exceto quando a aposentadoria ocorreu no emprego em que ainda está em exercício.

§ 3º O tempo de serviço no cargo do docente que possui acúmulo legal será contado a partir do ingresso no respectivo cargo.

§ 4º O docente que acumular 02 (dois) cargos na Rede Pública Municipal terá o tempo de serviço no Magistério Público Municipal contado em apenas um dos cargos, ficando facultado ao docente escolher em qual dos cargos será contado o referido tempo de serviço.

II – QUANTO AOS TÍTULOS NO CAMPO DE ATUAÇÃO:

a) Certificado de aprovação em concurso público da carreira do magistério público do Município, valendo 1,0 ponto cada, (até o máximo de 2,0 certificados).

b) Concursos Públicos Estaduais prestados na carreira do magistério, valendo 0,5 pontos cada, (até o máximo de 02 concursos).

c) Diploma de Mestrado. (Máximo de 01 curso).....10 pontos

d) Diploma de Doutorado. (Máximo de 01 curso).....10 pontos

e) Curso de capacitação e palestra promovidas ou reconhecidas pelo MEC, SEE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, valendo 0,50 (cinquenta centésimos) por curso, até o máximo de 03 (três) pontos, valendo apenas os cursos realizados nos últimos 03 (três) anos.

f) Programa de Desenvolvimento Profissional Continuado:

I-PCN em ação: Alfabetização com Texto (máximo de 1 curso)1,5 pontos.

II-PCN em ação: Educação Infantil/Ensino Fundamental, mínimo 150 horas (máximo de 1 curso) ..



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Terça-feira, 17 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 155

Página 4 de 9

.....6,0 pontos.

III – Programa de Formação de Professores Alfabetizadores, mínimo de 150 horas e máximo de 1 curso.....6,0 pontos.

IV – Programa de Aperfeiçoamento, mínimo 150 horas, oferecido diretamente pela Secretaria Municipal de Educação ou através de parceria com a SEE ou MEC máximo de 1 curso.....6,0 pontos.

III – DA CLASSIFICAÇÃO:

HABILITAÇÃO:

PEB-I

- Específica;
- Não específica.

1. Os licenciados em Pedagogia Plena com habilitação nas séries iniciais ou com Curso Normal de Nível Médio;

2. Os diplomados em Curso Normal Superior;

3. Os diplomados em Curso Normal de Nível Médio, habilitação específica;

4. A declaração ou atestado de Conclusão do Curso de graduação serão aceitos, desde que devidamente autenticados.

§ 5º PEB-I serão classificados por Unidade Sede na zona urbana e rural, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida na inscrição.

§ 6º PEB-I substituto efetivo serão classificados a nível de Rede Municipal, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida na inscrição.

§ 7º Em caso de empate, prevalecerá o tempo de serviço no Magistério Municipal e em seguida a maior idade e número de dependentes.

Art. 3º As Portarias que regulamentam o processo de designação do PEB-I substituto efetivo e o processo de atribuição de classes/aulas para o PEB I titulares de cargo serão publicadas posteriormente.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito as portarias publicadas anteriormente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2019.

Luciana Rodrigues de Lima

Secretária Municipal de Educação

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

PORTARIA Nº. _38/2019, DE 16/12/2019.

Estabelece cronograma e diretrizes para inscrição e classificação dos Professores de Educação Básica II efetivo para o ano letivo de 2020.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso I, da Lei Municipal 1.519/2017, e considerando o determinado pelo artigo 12-A da LCM 002/1998,

RESOLVE:

Tendo em vista o processo de inscrição e classificação aos Professores de Educação Básica II titulares de cargo para o ano letivo de 2020 expede-se a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica estabelecido o seguinte cronograma de inscrição e classificação:

Aos Professores de Educação Básica II titulares de cargo:

I – DAS INSCRIÇÕES:

a) – A inscrição será feita na Unidade de atuação no ano letivo, no dia 17/12/2019, das 7h:00min as 12h:00min e das 13h:00min as 17h:00min e no dia 18/12/2019 das 07h:00min as 12h:00min e das 13h:00min As 17h:00min.

II – DOS PRAZOS:

a) – Da classificação:

1. A classificação de todos os Professores de Educação Básica II inscritos será afixada no dia 20/12/2019, na Secretaria Municipal de Educação e nas instituições de ensino da Rede Municipal.

2. A interposição de recursos contra a classificação deverá ser efetuada nos dias 06 e 07/01/2020 das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Terça-feira, 17 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 155

Página 5 de 9

07h00min às 13h00min, na Secretaria Municipal de Educação, através de requerimento dirigido à Secretária Municipal de Educação.

3. A decisão dos recursos interpostos será divulgada até o dia 10/01/2020, no local onde o mesmo foi interposto.

Art. 2º Os critérios a serem adotados para a classificação obedecerão a seguinte ordem:

I – DA PONTUAÇÃO NO CAMPO DE ATUAÇÃO:

De acordo com a Lei Complementar nº. 002/98, de 03/07/98 que Institui o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério do Município de Rosana, os pontos serão atribuídos conforme os critérios abaixo:

1 – Quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação específicos das classes a serem atribuídas, serão conferidos os seguintes pontos;

- a) no cargo: 0,012 por dia.
- b) no magistério Público Municipal: 0,003 por dia.
- c) no magistério Público do Estado de São Paulo: 0,001 por dia, até máximo 05 pontos.

§ 1º A data base para contagem de tempo de serviço será 31/10/2019.

§ 2º Ao docente aposentado não poderá ter computado o tempo de serviço pelo qual se aposentou, exceto quando a aposentadoria ocorreu no emprego em que ainda está em exercício.

§ 3º O tempo de serviço no cargo do docente que possui acúmulo legal será contado a partir do ingresso no respectivo cargo.

§ 4º O docente que acumular 02 (dois) cargos na Rede Pública Municipal terá o tempo de serviço no Magistério Público Municipal contado em apenas um dos cargos, ficando facultado ao docente escolher em qual dos cargos será contado o referido tempo de serviço.

II – QUANTO AOS TÍTULOS NO CAMPO DE ATUAÇÃO:

a) Certificado de aprovação em concurso público da carreira do magistério público do Município, valendo 1,0 ponto cada, (até o máximo de 2,0 certificados).

b) Concursos Públicos Estaduais prestados na

carreira do magistério, valendo 0,5 pontos cada, (até o máximo de 02 concursos).

c) Diploma de Mestrado. (Máximo de 01 curso).....10 pontos

d) Diploma de Doutorado. (Máximo de 01 curso).....10 pontos

e) Curso de capacitação e palestra promovidas ou reconhecidas pelo MEC, SEE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, valendo 0,50 (cinquenta centésimos) por curso, até o máximo de 03 (três) pontos, valendo apenas os cursos realizados nos últimos 03 (três) anos.

f) Programa de Desenvolvimento Profissional Continuado:

I – Programa de Aperfeiçoamento, mínimo 150 horas, oferecido diretamente pela Secretaria Municipal de Educação ou através de parceria com a SEE ou MEC máximo de 1 curso.....6,0 pontos.

Parágrafo Único. Para os devidos fins, os títulos I-PCN em ação: Alfabetização com Texto e II-PCN em ação: Educação Infantil/Ensino Fundamental, não serão excluídos na pontuação dos anos anteriores, mas a partir da data desta Portaria não contará na pontuação de inscrição.

III – DA CLASSIFICAÇÃO:

HABILITAÇÃO:

PEB-II

Específica – Arte.

Específica – Educação Física.

Específica – Inglês.

§ 5º PEB-II serão classificados por disciplina, a nível de Rede Municipal, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida na inscrição.

§ 6º Em caso de empate, prevalecerá o tempo de serviço no Magistério Municipal e em seguida a maior idade e número de dependentes.

Art. 3º As Portarias que regulamentam o processo de atribuição de classes/aulas para o PEB II titulares de cargo serão publicadas posteriormente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Terça-feira, 17 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 155

Página 6 de 9

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito as portarias publicadas anteriormente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2019.

Luciana Rodrigues de Lima

Secretária Municipal de Educação

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

PORTARIA Nº 39/2019, DE 16/12/2019

ESTABELECE CRONOGRAMA E DIRETRIZES PARA INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO AO PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL PARA O ANO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso I, da Lei Municipal 1.519/2017, e considerando o determinado pelo artigo 12-A da LCM 002/1998,

RESOLVE:

Tendo em vista o processo de inscrição/classificação dos Professores de Desenvolvimento Infantil – PDI, para o ano de 2020 expede-se a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica estabelecido o seguinte cronograma de inscrição e classificação para atribuição de turmas para o ano de 2020:

I – DAS INSCRIÇÕES:

a) As inscrições serão feitas de acordo com a Sede do docente, no CEMEI Joaquim Lopes Teixeira e EMEI Tainara Bairro Mayer, no dia 17/12/2019 das 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min e no dia 18/12/2019 das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

II – DOS PRAZOS:

a) Da classificação:

1. A classificação do PDI será afixada no dia 20/12/2019,

na Secretaria Municipal de Educação, no CEMEI Joaquim Lopes Teixeira e EMEI Tainara Bairro Mayer.

2. A interposição de recursos contra a classificação deverá ser efetuada nos dias 06 e 07/01/2020 das 07h00min às 13h00min, na Secretaria Municipal de Educação, através de requerimento dirigido à Secretária Municipal de Educação.

3. A decisão dos recursos interpostos será divulgada até o dia 10/01/2020, no local onde o mesmo foi interposto.

Art. 2º A classificação dos docentes que trata o artigo anterior será feita com base no tempo de serviço e títulos obedecidos os seguintes critérios:

I - quanto ao TEMPO DE SERVIÇO:

a) no cargo de Monitor de Recuperação pedagógica até 31/01/2009: 0,012 por dia.

b) no cargo de Educador Infantil/Professor de Desenvolvimento Infantil a partir de 01/02/2009:
.....0,012 por dia

c) no magistério Público Municipal: 0,003 por dia.

d) no magistério Público do Estado de São Paulo: 0,001 por dia, até máximo 05 pontos.

§ 1º A data base para contagem de tempo de serviço será 30/11/2019.

§ 2º Ao docente aposentado não poderá ter computado o tempo de serviço pelo qual se aposentou, exceto quando a aposentadoria ocorreu no emprego em que ainda está em exercício.

§ 3º O tempo de serviço no cargo do docente que possui acúmulo legal será contado a partir do ingresso no respectivo cargo.

§ 4º O docente que acumular 02 (dois) cargos na Rede Pública Municipal terá o tempo de serviço no Magistério Público Municipal contado em apenas um dos cargos, ficando facultado ao docente escolher em qual dos cargos será contado o referido tempo de serviço.

II – QUANTO AOS TÍTULOS:

Para os devidos fins serão contados os títulos a partir de 01/02/2009, data em que passam a integrar o quadro da Carreira do Magistério.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Terça-feira, 17 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 155

Página 7 de 9

a) Certificado de aprovação em concurso público da carreira do magistério público do município valendo 1,0 ponto cada, (até o máximo de 2,0 certificados);

b) Concursos Públicos Estaduais prestados na carreira do magistério, valendo 0,5 pontos cada, (até o máximo de 02 concursos);

c) Diploma de Mestrado. (Máximo de 01 curso).....10 pontos;

d) Diploma de Doutorado. (Máximo de 01 curso).....10 pontos;

e) Curso de capacitação e palestra promovidas ou reconhecidas pelo MEC, SEE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, valendo 0,50 (cinquenta centésimos) por curso, até o máximo de 03 (três) pontos, valendo apenas os cursos realizados nos últimos 03 (três) anos;

f) Programa de Desenvolvimento Profissional Continuado:

I- Programa de Aperfeiçoamento, mínimo 150 horas, oferecido diretamente ou validado pela Secretaria Municipal de Educação ou através de parceria com a SEE ou MEC máximo de 1 curso.....6,0 pontos

III – DA CLASSIFICAÇÃO:

– HABILITAÇÃO:

- a) específica
- b) não específica

1. Os licenciados em Pedagogia Plena com habilitação nas séries iniciais ou com Curso Normal de Nível Médio;

2. Os diplomas em Curso Normal Superior;

3. Os diplomados em Curso Normal de Nível Médio, habilitação específica;

4. A declaração ou atestado de Conclusão do Curso de graduação serão aceitos, desde que devidamente autenticados.

Art. 3º Os candidatos serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação atribuída.

§ 1º Em caso de empate, prevalecerá a somatória do tempo de serviço no cargo de Monitora de Recuperação Pedagógica, Educador Infantil e Professor de

Desenvolvimento Infantil, em seguida a maior idade e número de dependentes.

§ 2º Para efeito deste artigo, a partir de 01/02/2009, não serão consideradas como faltas as ausências de SO (Serviço Obrigatório), nojo, gala, doação de sangue, abonada e licença maternidade.

§ 3º Para o tempo de serviço no Cargo de Monitor de Recuperação Pedagógica não serão computados os afastamentos sem remuneração e/ou junto a previdência devidamente comprovados pelo Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Rosana.

Art. 4º As Portarias que regulamentam o processo de atribuição de classes/aulas para o PDI titulares de cargo serão publicadas posteriormente.

Art. 5º Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Atribuição de Aulas expedido através de Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito as portarias e resoluções publicadas anteriormente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2019.

Luciana Rodrigues de Lima

Secretária Municipal de Educação

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

Atos Administrativos

Outros Atos

DECISÃO

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, inciso III, da Lei Municipal 1.519/2017;

CONSIDERANDO a constatação de descumprimento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Terça-feira, 17 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 155

Página 8 de 9

de norma prevista nas portarias de atribuição de classes e aulas no período de 2013 até o presente, que veda a cumulação de pontuação pelo critério “tempo de serviço no magistério público municipal” aos docentes em cumulação de dois cargos de professor no Município;

CONSIDERANDO que a referida regra leva em consideração o aspecto subjetivo (ou seja, o servidor que ocupa os cargos), conforme apontado em parecer jurídico datado de 09/12/2019;

CONSIDERANDO que a revisão da pontuação geraria insegurança jurídica, imiscuindo em relações jurídicas já consolidadas e até exauridas, sem que qualquer interessado, oportunamente, tenha reclamado prejuízo;

CONSIDERANDO, por fim, orientação jurídica proferida em 09/12/2019;

DECIDO:

1. Convalidar os efeitos da pontuação atribuída aos professores em cumulação legal de cargos no período de 2013-2019.

2. Determinar a observância da pontuação única no critério “tempo de serviço no magistério público municipal” aos docentes em cumulação de dois cargos de professor no Município a partir de 2020, facultado ao servidor escolher em qual cargo será computada a pontuação.

Rosana, 16 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

LUCIANA RODRIGUES DE LIMA

Secretária de Educação

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 14, inciso I, da Lei Municipal 1.519/2017, HOMOLOGA o resultado final do processo de promoção dos servidores públicos titulares de cargo de “Professor de Educação Básica I - Substituto Efetivo”, realizado nos termos do artigo 12-A da Lei Complementar 002/1998 e Portaria 33/2019, de 06/11/2019 (DOM 06/11/2019).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é

expedido o presente Edital.

Rosana, 16 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

LUCIANA RODRIGUES DE LIMA

Secretária de Educação

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 050/2017

Processo nº 2036/2017 - Dispensa nº 006/2017.

Objeto: locação de um imóvel residencial para atendimento e acolhimento aos pacientes do Município de Rosana/SP, que realizam tratamento oncológico na cidade de Barretos - SP.

Contratante: Município de Rosana.

Contratada: Antônio Carlos de Siqueira e Jussara de Castro Siqueira.

Da Prorrogação: O prazo de vigência do contrato originário fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 09/11/2019 a 08/11/2020.

Data da assinatura: 01/11/2019.

Silvio Gabriel - Prefeito.

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 058/2017

Processo nº 1957/2017 - Pregão Presencial nº 088/2017.

Objeto: prestação de serviços de conexão à rede mundial de computadores (INTERNET), com fornecimento de equipamentos para transmissão do sinal conforme especificação técnica da ANATEL, instalação e configuração de sinal via rádio de INTERNET banda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Terça-feira, 17 de dezembro de 2019

Ano I | Edição nº 155

Página 9 de 9

larga de rede wireless, de acordo com a especificação do local, roteamento em frequência de 5.8GHZ, pelo período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, com a participação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Anexo I.

Contratada: Mega Redes Telecom Ltda - ME.

Da Prorrogação: O prazo de vigência do contrato originário fica prorrogado por mais 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 05/12/2019.

Silvio Gabriel - Prefeito.